

LEI ORDINÁRIA Nº 772

de 13 de dezembro de 1985

Dispõe sobre a criação do Fundo de Assistência Social do Município de Camapuã e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Mato Grosso do Sul: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o Fundo de Assistência Social do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Art. 2º.. *O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.*

Art. 3º.. *São atribuições do Conselho Deliberativo:*

I. *Fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;*

II. *Levantar recursos humanos, materiais, financeiros, e outros mobilizáveis na comunidade;*

III. *Definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;*

IV. *Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas levantados;*

V. *Promover articulações e atuar integralmente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal, ou por pessoa de livre indicação deste.*

Parágrafo único. . VETADO.

Art. 5º.. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois (2) anos renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

1º. O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

2º. As funções de membros do Conselho não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porem, consideradas com serviço público relevante.

3º. Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura

Art. 6º.. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do Fundo.

Parágrafo único. . A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de Tesoureiro.

Art. 7º.. Constituirão receitas do Fundo de Assistência Social do Município:

I. Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II. Auxílios, subvenções ou contribuições;

III. outras vinculações de receitas municipal cabíveis;

IV. Receitas auferidas pela aplicação no mercado de capital;

V. Quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo único. . Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e ao Conselho alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de crédito adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 8º. O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete Administrativo de Receita e de Despesa do mês anterior, e, anualmente, Balanço Geral do exercício.

Art. 9º. Os servidores que forem colocados à disposição do Fundo de Assistência Social do Município, sem prejuízo de vencimento e demais vantagens, não poderão perceber vantagens pecuniárias de quaisquer espécie, exceto as decorrentes da legislação comum aos servidores do Município.

Art. 10. O Fundo, criado por esta Lei, receberá, dos órgãos de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal, apoio direto e imediato para consecução dos seus objetivos.

Art. 11. O Poder Executivo expedirá atos regulamentares necessários à execução desta Lei.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000) para custeio dos encargos iniciais do referido fundo.

1º. O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação calculado com base no Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

2º.

O crédito especial referido neste artigo constará da seguinte programática do orçamento vigente:

02 - Gabinete do Prefeito

20 - Gabinete do Prefeito

03 - Administração e Planejamento

07 - Administração

021 - Administração Geral

2.02.A - Fundo de Assistência Social ao Município.

Art. 13. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã, 13 de dezembro de 1985

Eraldo Holosback Alves Azambuja **Prefeito Municipal**

Lei Ordinária Nº 772/1985 - 13 de dezembro de 1985

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em